



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI N° 369 /2022

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Maracanaú, a permissão da presença de Doulas durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente no âmbito do município de Maracanaú e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Ficam as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Maracanaú, obrigados a permitir a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos especificados

§ 1º. Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, Doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que “visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º. A presença das Doulas não se confunde com a presença do acompanhante, instituída pela Lei Federal nº 11.108/2005, de 07 de abril de 2005.

§ 3º. Os serviços privados de assistência prestados pelas Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como as despesas com paramentação, não acarretarão quaisquer custos adicionais aos estabelecimentos hospitalares e maternidades.

§ 4º. A presença de Doulas depende de expressa autorização da parturiente que deverá informar previamente sua decisão autorizativa à unidade de saúde.

Art. 2º. As Doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar com seus respectivos materiais de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar, nas maternidades, nas casas de parto e nos estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Município de Maracanaú.

§ 1º. Entende-se como materiais de trabalho das Doulas, a serem utilizados no trabalho de parto, parto e pós-parto imediato:

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61.903-120
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3101.2881
presidencia_camaracanau@maracanau.ce.gov.br



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- I — bolas de fisioterapia;
- II — massageadores;
- III — bolsa de água quente;
- IV — óleos para massagens;
- V — banquetas auxiliar para parto;

VI — demais materiais considerados indispensáveis na assistência do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 2º. Os materiais a serem utilizados nas salas de parto normal não necessitam de esterilização.

§ 3º. Quando, no trabalho de parto, o médico decidir pela intervenção cesárea, a Doula ingressará no centro cirúrgica, devidamente paramentada.

Art. 3º. Fica vedada às Doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliar progressão do trabalho de parto, monitorar batimentos cardíacos fetais, administrar medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 4º. Maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município, farão a sua forma de admissão das Doulas, respeitando preceitos de ética, de competência e de normas internas de funcionamento, com a apresentação dos seguintes documentos:

I — carta de apresentação, contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico e correio eletrônico;

II — cópia de documento oficial com foto;

III — enunciado de procedimentos e técnicas que serão utilizadas no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como descrição do planejamento das ações que serão desenvolvidas durante o período de assistência;

IV — termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da Doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;

V — cópia do certificado de formação profissional, segundo o Certificado Brasileiro de Ocupação – CBO.

§1º. As Maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município, deverão respeitar as decisões das parturientes indicadas no plano de parto.

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61.903-120

Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3101.2881

presidencia_camaracau@maracanau.ce.gov.br



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§2º. Somente será admitido contrariar o Plano de Parto apresentado pela parturiente quando houver riscos para a vida da gestante e/ou do bebê, através de decisão médica.

Art. 5º. O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no caput do art. 1º sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I — advertência, na primeira ocorrência;

II — se órgão público, afastamento do dirigente e aplicação das penalidades previstas na legislação;

III — se estabelecimento privado, multa de 30 (trinta) UFMM (Unidades Fiscais do Município de Maracanaú) e, na próxima ocorrência, dobrada em cada reincidência, até o limite de 600 (seiscentas) UFMM.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de que trata este artigo caberá ao órgão gestor de saúde, que estabelecerá legislação própria para este fim, dispondo ainda sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

Art. 6º. Sindicatos, associações, órgãos de classe de médicos e de enfermeiros e entidades similares de serviços de saúde no Município de Maracanaú deverão adotar, de imediato, as providências necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º. O cumprimento do disposto nesta Lei não acarretará despesas para o Município de Maracanaú.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Antônio da Silva Moraes
Vereador


Antônio da Silva Moraes
Vereador





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Os primórdios da humanidade foram se acumulando um conhecimento empírico, fruto da experiência de milhares de mulheres auxiliando outras mulheres na hora do nascimento de seus filhos. O nascimento humano era marcado pela presença experiente das mulheres da família: irmãs mais velhas, tias, mães, avós. Atualmente, os partos acontecem em ambiente hospitalar e rodeado por especialistas: o médico obstetra, a enfermeira, o anestesista, o pediatra, cada qual com sua especialidade e preocupação técnica pertinente. Cada vez maior, a hospitalização do parto deixou as nossas mulheres desenraizadas e isoladas, sem nenhum apoio psico-social.

A figura da doula, que significa “mulher que serve”, surge justamente para preencher esta lacuna, suprindo a demanda de emoção e afeto neste momento de intensa importância e vulnerabilidade. É o resgate de uma prática existente antes da institucionalização e medicalização da assistência ao parto.

Segundo as evidências científicas, o apoio durante o trabalho de parto promove as seguintes vantagens:

- trabalhos de parto em menos tempo;
- experiência de parto mais positiva e satisfatória;
- partos menos dolorosos;
- menos cesáreas desnecessárias;
- menor risco de parto com fórceps;
- recém-nascidos com menos dificuldades respiratórias;
- menor risco de depressão pós-parto;
- início mais imediato da amamentação.

Com o devido reconhecimento dos benefícios que essa profissional proporciona no processo do parto, o Ministério da Saúde já recomenda a presença de Doulas, através da Rede Cegonha que é uma ação do Governo Federal que visa de forma estratégica implementar uma rede de cuidados para assegurar às mulheres o direito ao planejamento reprodutivo e a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como assegurar às crianças o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis.

Com a finalidade de estruturar e organizar a atenção à saúde materno-infantil no País e implantada, gradativamente, em todo o território nacional, iniciando sua implantação respeitando o critério epidemiológico, taxa de mortalidade infantil e razão mortalidade materna e densidade populacional.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

O município de Maracanaú tem se destacado na saúde, disponibilizando aos nossos municípios uma complexa estrutura com o Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, tendo como anexo o Hospital da Mulher, que já chegou a realizar 25.838 atendimentos por ano (2.153 por mês), além de uma média de 350 partos mensalmente (4.200 anualmente) dados obtidos no ano de 2018 que estão disponíveis pela Secretaria de Saúde.

Tornando-se referência para outros municípios, o anexo conta com equipes de multiprofissionais capacitados para garantir a saúde e bem-estar das mulheres, o equipamento público municipal, foi à primeira unidade de saúde pública do Ceará e a terceira do País, depois do Rio de Janeiro e Minas Gerais, a realizar partos normais dentro de uma banheira, permitindo um parto normal humanizado na água.

O Hospital da Mulher já é destaque na Rede Cegonha com um índice inferior a 40% de partos cesarianos no ano de 2017. Com esse resultado, a Unidade foi destaque, na região nordeste em relação às ocorrências de procedimentos não indicados à gestante no município.

Nosso município conta com gestores visionários e que estão sempre preocupados com o bem-estar da sua população, acreditamos que esta propositura será bem aceita, uma vez que foi verificada que a presença de doulas e de outras práticas recomendadas pelas diretrizes da Rede Cegonha reduziram em 42% na cidade de São Paulo as intervenções cirúrgicas no momento do parto, o que podemos tomar como exemplo e melhorar os índices, além de tantos outros benefícios à parturiente o que ressalta a importância da presença de doulas em maternidades casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada de todo o território nacional, possibilitando a sua presença quando solicitado, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

A fim de propor uma Maternidade segura, com assistência à mãe ao bebê e todo o corpo técnico que se faz presente desde planejamento nos Postos de Saúde do município com o pré-natal até o pós-parto, pretendemos incluir a figura da Doula nesse processo e esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres para a aprovação do presente projeto de lei.